



CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Audiência Pública

**Nova Lei de Licitações
PL 6814/2017**

Câmara dos Deputados, 10 de abril de 2018



Pontos Relevantes:

- 1. Contratação Integrada**
- 2. Pregão em Obras e Serviços de Engenharia**
- 3. Experiência = Acervo Técnico**
- 4. Licenciamento Ambiental Prévio ao Edital**
- 5. Disciplinar Reajustes**
- 6. Técnica e Preço**
- 7. Responsável Técnico pelo Orçamento**



PL 6814/2017

Contratação integrada?

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXX – contratação integrada: regime de contratação em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos completo e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com remuneração por preço global, em função das etapas de avanço da execução contratual;



PL 6814/2017

Contratação integrada?

A principal característica da contratação integrada refere-se à possibilidade de contratação de uma única empresa, ou de um consórcio de empresas.

Essa única empresa ou consórcio de empresas, em linhas gerais, desenvolve desde o projeto básico até a entrega da obra, havendo a possibilidade de eventuais projetos de desapropriações, de licenciamentos ambientais, de aquisição e desenvolvimento de softwares de informática, etc.

Ou seja, tudo que se fizer necessário para a entrega da obra em funcionamento.



PL 6814/2017

Contratação integrada?

Principais Críticas:

A contratação integrada acarreta a ampliação da responsabilidade do particular, alterando a alocação usual dos riscos. Portanto, isso acarreta a elevação da remuneração desembolsada em favor do particular. A escolha da contratação integrada em hipóteses em que não estiverem presentes os pressupostos de sua admissibilidade conduz à elevação desnecessária dos custos contratuais. A Administração Pública desembolsará valores superiores aos que gastaria se optasse por uma solução comum, tal como a empreitada por preço global (JUSTEN FILHO, 2013, p. 189-90).



PL 6814/2017

Contratação integrada?

Principais Críticas:

(...) as consequências são absolutamente nefastas, pois essa imprecisão possibilita o oferecimento de propostas com valores que podem ser ínfimos, inexequíveis de plano, ou então propostas com valores muito acima daqueles que efetivamente se poderiam conseguir, caso estivesse bem delineado o objeto da contratação a ser entabulada (DAL POZZO, 2012, p. 71).



PL 6814/2017

Contratação integrada?

Principais Críticas:

(...) esta incerteza pode comprometer o resultado da licitação e a conclusão da obra diante da possibilidade de ocorrência de eventos que impactam o custo do empreendimento sem que tenham sido adequadamente identificados e precificados por ocasião da licitação (RIBEIRO, 2013, p. 6).



PL 6814/2017

Contratação integrada?

Principais Críticas:

(...) contratações antieconômicas, na medida em que o particular incluirá uma verba de contingência ou um adicional de risco em sua proposta para fazer frente às incertezas que existirão devido à falta de detalhamento do objeto licitado. Caso a obra tivesse sido licitada com um projeto básico ou executivo com maior nível de detalhamento, as contingências a serem consideradas na formação de preço da licitante seriam reduzidas, resultando em uma contratação mais econômica para o Poder Público (BAETA, 2014, pp. 144-6).



PL 6814/2017



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno
Gabinete do Secretário Federal de Controle
Núcleo de Coordenação de Auditoria de Obras e Serviços
SAS Qd.1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro, 8º andar – CEP 70070-905
Tel: (61) 2020-6936 - e-mail: sfcgsnob@cgu.gov.br

RELATORIO DE AUDITORIA OS: 201505075

UNIDADE EXAMINADA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Avaliação dos resultados da adoção do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, com ênfase no regime de contratação integrada no DNIT.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se da ação de controle com o intuito de avaliar os resultados da adoção do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, com ênfase no regime de contratação integrada, nas obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, tendo em vista que a Autarquia está na vanguarda da utilização desta modalidade.
2. Nesse diapasão, pode-se afirmar, seguramente, que, nesses mais de 3 (três) anos do advento do RDC, o DNIT foi, dentro dos jurisdicionados da CGU, a entidade que mais utilizou o novo regime jurídico.



PL 6814/2017

Da Amostra

15. Neste trabalho cada lote de um edital foi tido como uma licitação separada. A amostra se compõe, portanto, de todos os 155 lotes de obras licitadas pelo DNIT/Sede, no período de 2012 a 2014. Não compõem a amostra licitações de RDC referentes à contratação de projetos, supervisão, programa BR-Legal (Sinalização)², estudos e quaisquer outros que não se enquadram no conceito de obra.

16. Assim, foram consideradas obras os contratos com as seguintes tipologias de objeto: implantação de rodovia, duplicação, pavimentação, travessias urbanas, restauração (inclusive CREMA 2ª Etapa), hidrovias, obras de arte, portos e instalação e operação de postos de pesagem.

17. Tais editais resultaram em 90 contratos que perfazem um montante de **R\$ 12.478.029.049,08**.

Quadro 2 – Valores totais das contratações de RDC na amostra.

Ano do Edital	Soma de orçamento estimado	Soma de Valor Contratado	Números de Contrato por ano do edital
2012	R\$ 4,592,951,648.56	R\$ 4,062,463,070.86	33.00
2013	R\$ 6,964,114,813.39	R\$ 6,428,343,289.41	36.00
2014	R\$ 1,949,091,517.44	R\$ 1,987,222,688.81	21.00
Total Geral	R\$ 13,506,157,979.39	R\$ 12,478,029,049.08	90.00



PL 6814/2017

20. Cabe destacar que mais da metade dos editais correspondiam a licitações no regime de contratação integrada.

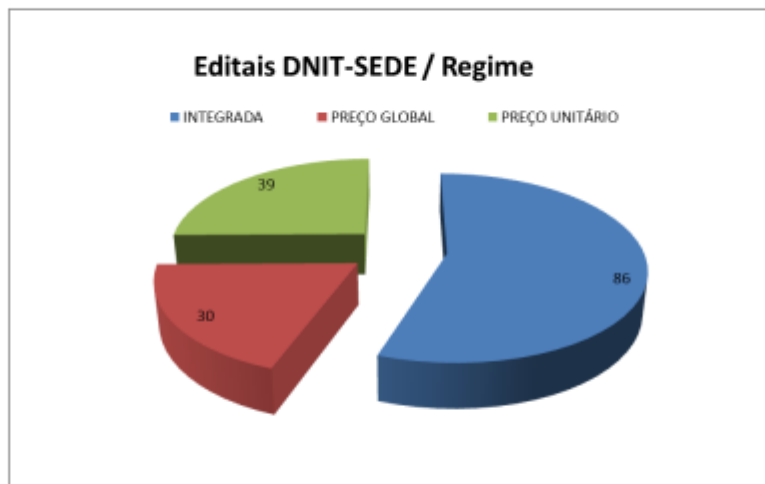


Figura 5 – Gráfico com a distribuição da amostra por regime de execução.

21. Vale frisar que a adoção prioritária do regime de contratação integrada se deu com o passar do tempo, não sendo demais lembrar que, anteriormente ao advento do RDC, o regime usual de execução das obras rodoviárias era o de preço unitário.



PL 6814/2017

Quadro 5 – Resultado dos certames por ano.

SITUAÇÃO DAS LICITAÇÕES	2012 - 2014	2012	2013	2014
Fracassadas	24	5	9	8
Desertas	4	2	2	0
Homologadas	90	33	36	21
Revogadas	31	8	12	11
Anuladas	6	1	4	1
Sub-Total	155	49	63	41
Taxa de sucesso =	76.27%	82.50%	76.60%	72.41%

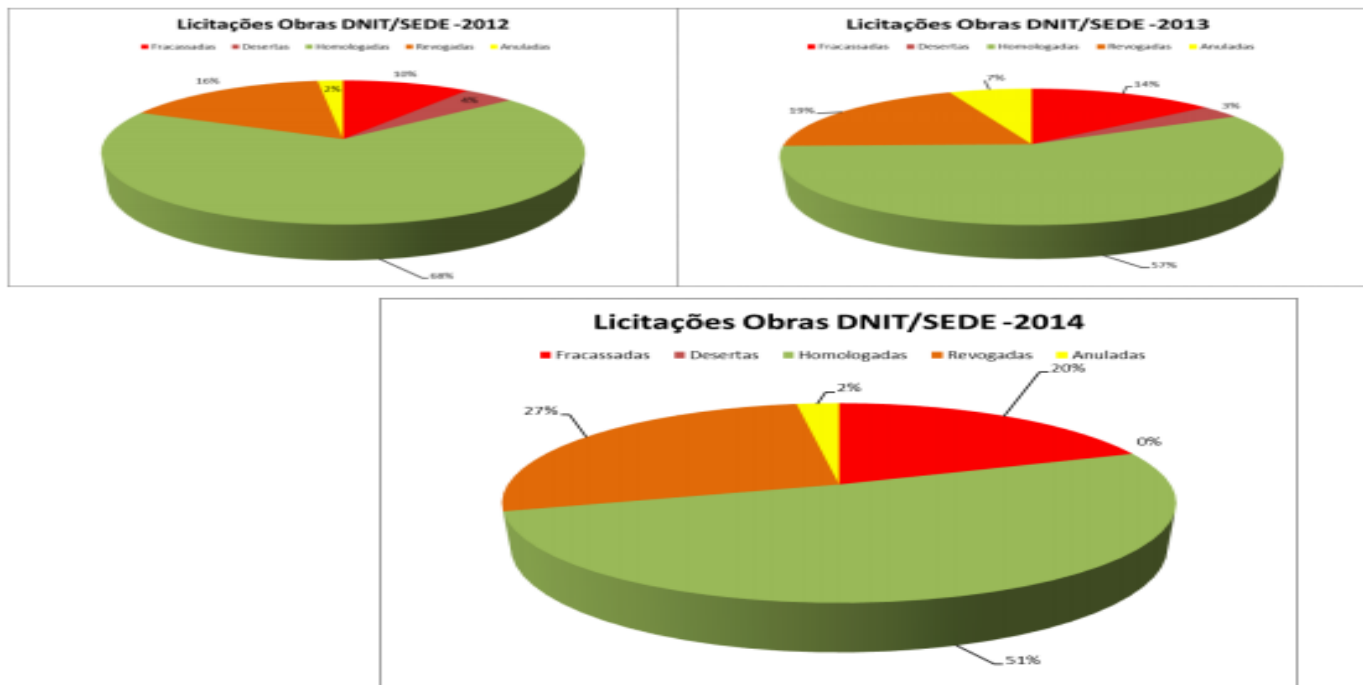


Figura 12 – Resultado dos certames de obras no RDC por ano.

Quadro 6 – Taxa de sucesso por regime de execução.

	Integrada	Preço Global	Preço Unitário
Taxa de Sucesso	70,6%	71,4%	93,1%



PL 6814/2017

44. De qualquer sorte, tanto os dados consolidados no período, trazidos acima, quanto os ano a ano, indicam um melhor desempenho nas licitações quando se utiliza o regime de preço unitário, conforme a seguir:

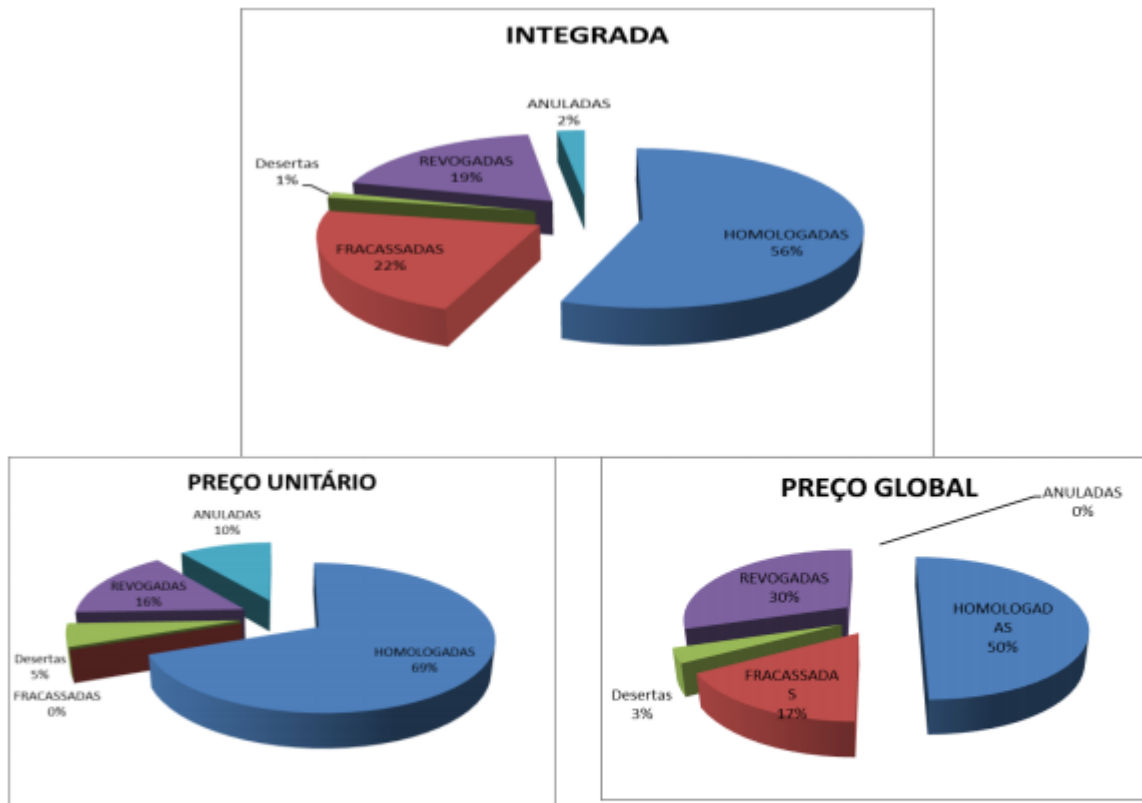


Figura 14 – Resultados das licitações por regime.

45. O melhor desempenho da contratação a preço unitário deve-se, provavelmente, ao fato desse regime trazer maiores garantias, menores risco, ao parceiro privado quando comparado aos outros dois. Contudo, não se pode, novamente, deixar de levar em conta o efeito do tipo de obra e do tempo da contratação conforme já discutido neste ponto.



PL 6814/2017

49. O regime que teve o menor tempo médio de licitação foi o de empreitada por preço global, muito provavelmente pelo menor tamanho médio das obras licitadas nesse regime.



Figura 16 – Prazos de licitação por regime de execução.

50. Entre a homologação da licitação e a lavratura do contrato, ainda existe um interregno médio de 55 dias, tal prazo ocorre em função da necessidade da vencedora do certame contratar e apresentar as apólices de seguros necessários à celebração do contrato, além dos trâmites internos na Autarquia.



Figura 17 – Prazos para assinatura do contrato por regime de execução.



PL 6814/2017

51. Também merece destaque o prazo médio entre a oferta da proposta e a assinatura dos contratos, que, na média, foi de 111 dias, sendo a seguinte variação por regime de execução:

Quadro 7 – Prazo entre a apresentação da proposta e a assinatura do contrato.

Regime de execução	Proposta até assinatura do contrato
Integrada	100
Preço Global	88
Preço Unitário	136

52. Cabe destacar que apenas 12 dos 90 contratos foram assinados dentro da validade máxima legal (60 dias da data da entrega das propostas), capitulada no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

53. **Tal situação torna a exigência de garantia de cumprimento de proposta (Bid Bond) ineficaz para as obras**, pois a licitante vencedora, no momento de ser compelida a cumprir sua proposta, muito provavelmente, já tem uma escusa legal de decurso excessivo de prazo para não assinar o contrato.

54. Saliente-se que a data de início da obra não corresponde àquela de lavratura do contrato, assim, foi analisado o prazo entre a data de assinatura do contrato e o início das medições. Tempo necessário à emissão da ordem de início dos serviços e mobilização, para os regimes de preço unitário e global, e aprovação do projeto básico para as obras de contratação integrada. Como era de se esperar, o regime de contratação integrada foi aquele que apresentou maior prazo nessa etapa por motivos evidentes, relacionados à necessidade de elaboração e aprovação do projeto básico.



PL 6814/2017

Contratação integrada: o Brasil na contramão da história?

Henrique Savonitti Miranda

Disponível no URL: www.revistas.usp.br/rdda

DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v4n1p59-91>

A contratação integrada, nos moldes como concebida no direito brasileiro, não encontra respaldo nas melhores práticas internacionais. Isto, porque, conforme tivemos a oportunidade de analisar, os países europeus que a adotam, assim como os Estados Unidos da América, estabelecem critérios e procedimentos bastante rígidos para a sua utilização.

- Itália – Utilizou no passado, atualmente usado com restrições e excepcionalmente;
- Portugal – Utilizado como exceção de modo rígido;
- França – Utilizado como exceção e de modo rígido;
- Estados Unidos da América – Utilizado com certas restrições, porém com elevados níveis de controle para contratações públicas,



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Obrigado!

Eng. Civ. Joel Krüger

Presidente do Confea

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea

www.confea.org.br